



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PROCESSO: 2228/2023**

**CLASSIFICAÇÃO:** Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 004/2023 do PAAI/2023 – Limites Constitucionais e legais da Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCEES

**CRIAÇÃO:** 03 de maio de 2023

**ORIGEM:** Auditoria nº 004/2023 do PAAI 2023

**ÁREA AUDITADA:** Câmara Municipal de Águia Branca

**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 03/05/2023 a 08/03/2024

**RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 004/2023 – PAAI 2023**

**Elaboração**

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque  
Auditora Pública Interna  
CRC ES – 018478/O-5

**Supervisora**

Menara Scaldaferrero Rodrigues  
Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021

Águia Branca/ES  
2024



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de conformidade na qual abrange a realização de trabalhos elencados no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2023, em conformidade com a Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, em relação ao cumprimento dos pontos de controle dispostos no “1.4 - Limites constitucionais e legais. ”

### **Escopo dos trabalhos:**

Avaliar os itens prioritários do ponto de controle “1.4 Limites Constitucionais e legais” da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme descrito abaixo:

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Objetivo</b>
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.
1.4.7	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, II	Avaliar se foram praticados atos que provoquem aumento das despesas com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

	/Medidas de contenção	4º.	medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos Vereadores - pagamento	CRFB/88, art.29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Estratégia Metodológica:**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021(Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na Matriz de Planejamento, elencado no cronograma de atividades do Projeto de Auditoria nº 004/2023 **(fls.09)**, conforme descrito abaixo:

- Análise dos pontos de controle através do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao final de cada semestre do exercício de 2023.

**2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA.**

A execução dos trabalhos de auditoria, buscou verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais previstos nos pontos de controle 1.4.6; 1.4.7; 1.4.8; 1.4.9; 1.4.10; 1.4.11; 1.4.12; 1.4.13; 1.4.17; 1.4.18; 1.4.19 e 1.4.20 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa do TCEES nº 68/2020 e suas alterações.

Neste sentido, durante os procedimentos de análise foi detectado somente, **01 (UM) ACHADO DE AUDITORIA** referente ao ponto de controle 1.4.8 – Despesa com pessoal – descumprimento de limites - nulidade de ato, correspondente ao 2º Bimestre de 2023, conforme descrito abaixo:

ITEM	ACH DE AUDITORIA – 2º Bimestre de 2023
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Resolução nº 069/2023, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o pagamento de bônus excepcional aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, <b>verifica-se a ausência de declaração do ordenador da despesa</b> com informações de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, descumprindo assim, a norma contida no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Consoante análise do Achado de Auditoria detectado, através do descumprimento das normas estabelecidas no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONCLUI-SE** que não restou demonstrado o comprometimento orçamentário e financeiro do órgão permeado pela despesa de pessoal prevista na Resolução nº 069/2023, isto porque, verifica-se que a Unidade auditada possuía saldo financeiro e orçamentário suficiente a comportar a autorização de aumento de despesa de pessoal no exercício de 2023.

Nesse sentido, propõe-se que seja encaminhado ao setor competente, **RECOMENDAÇÃO** com proposições de melhorias, a fim de que sejam observadas as regulamentações contidas no art. 21 da LRF, no tocante ao atendimento do inciso II do art. 16 da LRF, com a melhoria nos procedimentos de elaboração de projetos de Lei que acarretem aumento de despesa de pessoal, com a elaboração de declaração do ordenador de despesa para fins de demonstrar que a compatibilidade com o orçamento vigente, ainda que as despesas criadas não sejam de caráter continuado.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Consoante análise do objeto de auditoria referente aos pontos de controle 1.4.6, 1.4.7, 1.4.8, 1.4.9, 1.4.10, 1.4.11, 1.4.12, 1.4.13, 1.4.17, 1.4.18, 1.4.19 e 1.4.20 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa do TCEES nº 68/2020 e suas alterações, verificou-se que a Unidade Auditada cumpriu todos limites constitucionais e legais previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outros normativos vigentes.

No tocante ao **ACHADO DE AUDITORIA** do ponto de controle 1.4.8 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCEES, verifica-se se tratar de inconsistência quanto ao procedimento realizado no art. 16, inciso II da LRF, não comprometendo, neste caso, o orçamento anual do exercício, isto é, o aumento de despesa de pessoal criada através de ato normativo se demonstrou compatível com o orçamento aprovado no exercício de 2023.

Assim sendo, considerando que foram atendidos os objetivos propostos no trabalho de auditoria, as informações analisadas serão utilizadas para subsidiar a Prestação de Contas Anual 2023 da Câmara Municipal de Águia Branca.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

#### 4. PROPOSTAS DE CUMPRIMENTO

Com a finalidade de cumprimento das normativas que institui o Sistema de Controle Interno Municipal, a Equipe de Auditoria propõe:

- 4.1** Que seja **NOTIFICADO** a Procuradoria Jurídica Municipal a fim de que tome ciência do Relatório de Auditoria, bem como, para que sejam observadas as regulamentações contidas no art. 21 da LRF, no tocante ao atendimento do inciso II do art. 16 da LRF, e promova a melhoria nos procedimentos de elaboração de projetos de Lei que acarretem aumento de despesa de pessoal, com a elaboração de declaração do ordenador de despesa para fins de demonstrar que norma criada possui compatibilidade com o orçamento vigente, ainda que as despesas criadas não sejam de caráter continuado;
- 4.2** Que seja dada ampla transparência do inteiro teor do Relatório de Auditoria, com o registro da **PUBLICAÇÃO** deste Relatório no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Águia Branca;
- 4.3** Que sejam utilizadas as informações produzidas nos autos da Ação de Auditoria nº 02/2023 para fins de subsidiar a produção dos Relatórios RELUCI, RELACI e INFOCI da Prestação de Contas Anual do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Águia Branca;
- 4.4** O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 08 de março de 2024.

**FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE**

Auditor Público Interno – Matrícula 485  
CRC ES – 018478/0-5

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 – Decreto nº 9.245/2021